



**apa** agência portuguesa  
do ambiente

# AUDITORIA INTERNA

## PLANO DE ATIVIDADES 2023

## Índice

1. ÂMBITO E FINALIDADE .....	2
2. AÇÕES DE CONTINUIDADE .....	2
2.1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PPRG .....	2
2.2. ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS EXTERNAS.....	3
3. AÇÕES A DESENVOLVER E CALENDARIZAÇÃO.....	4
3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO ORGANIZACIONAIS .....	4
3.2. IMPLEMENTAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIA NA APA.....	5
3.3. MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO (PPRG).....	6
3.4. REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO (PPRG).....	7
3.5. AUDITORIA À ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	8
3.6. AÇÕES DE FORMAÇÃO INTERNAS - CONFLITO DE INTERESSES E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO .....	8
3.7. AUDITORIA AO CICLO DA RECEITA IMPLEMENTADO NA APA.....	9
3.8. MONITORIZAÇÃO INTERCALAR DO PPRG (RISCOS ELEVADOS).....	9
3.9. AÇÕES DE VERIFICAÇÃO AO PROJETO DE INVESTIMENTO DO PPR.....	9
3.10. ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS EXTERNAS.....	10
4. FORMAÇÃO ESPECIALIZADA.....	10
5. RECURSOS NECESSÁRIOS .....	11
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	11

## Abreviaturas

AI	Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna
ARHAlgarve	Administração da Região Hidrográfica do Algarve
BD	Beneficiário Direto
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DAT	Divisão de Atendimento
DFIN	Departamento Financeiro e de Recursos Gerais
DJUR	Departamento Jurídico
DSTI	Departamento de Tecnologias e sistemas de Informação
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGF	Inspeção Geral de Finanças
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção
IPAI	Instituto Português de Auditoria Interna
PA	Plano de Atividades
PPRG	Plano de Prevenção de Riscos Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SCI	Sistema de Controlo Interno
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Europeu
THE IIA	<i>The Institute of Internal Auditor</i>

## 1. Âmbito e Finalidade

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

A APA é uma entidade estruturada em 24 Unidades Orgânicas, (distribuídas por Departamentos, Gabinetes, e Equipas Multidisciplinares), das quais 5 são unidades orgânicas descentralizadas, de tipologia departamental, as Administrações de Região Hidrográfica (ARH), com competências no âmbito das matérias relacionadas com o licenciamento, fiscalização e reposição dos recursos hídricos. Atualmente a APA conta com 793 colaboradores.

Dentro da organização, a Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna (AI), que depende hierarquicamente do Presidente da APA, tem por atribuições desenvolver a função de auditoria interna, de forma independente, avaliando os riscos da organização, e verificando, entre outros, a existência, o cumprimento, a eficácia e a otimização dos Sistemas de Controlo Interno (SCI) e dos processos de gestão aos vários níveis de decisão, com vista a acrescentar valor e contribuir para a *governance* da organização.

Por forma a planear e executar as funções que lhe estão atribuídas, a Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna elabora anualmente um Plano Anual de Atividades (PA), que contém as iniciativas previstas e tarefas a desempenhar em cada ano, o qual é aprovado pelo Conselho Diretivo da APA.

O PA inclui ações de continuidade e indica, para esse ano, as auditorias internas de carácter específico e temático, cujo objetivo é contribuir para a melhoria dos vários processos e atividades que são da competência da APA, contribuindo deste modo para a melhoria do Sistema de Controlo Interno. Neste documento apresentam-se as atividades a realizar pela AI em 2023.

## 2. Ações de Continuidade

Constituem ações de continuidade aquelas cuja realização acontece de forma repetida todos os anos, e que decorrem quer do cumprimento das competências e atribuições da Auditoria Interna, quer de normativos legais e institucionais, como os que a seguir se apresentam:

### 2.1. Relatório de execução do PPRG

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, onde se incluem os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante denominado de PPRG, foi revisto pela última vez em 2020. Deverá ser atualizado e revisto sempre que se justifique, nomeadamente por alterações na estrutura orgânica da APA, ou sempre que se identifiquem novos riscos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Adicionalmente, e por força da entrada em vigor no passado dia 8 de Junho do Decreto-Lei nº n.º109-E/2021<sup>1</sup>, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e que aprova e publica em anexo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, haverá lugar a alteração do PPRG, já que este documento, além de alterar a denominação para Plano de Prevenção de Riscos (PPR) - artigo 5º, nº 1, passa a ter a obrigação, conforme o artigo 6º, n.º 1, de considerar o seguinte:

- a) *“A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;*
- b) *Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados”*

Em termos de calendário, com o novo RGPC, existe ainda a imposição de, no mês de outubro, serem monitorizados, através da produção de um relatório de avaliação intercalar, os riscos identificados como riscos de atividade elevado (quer sejam riscos de gestão ou de corrupção) – artigo 6.º n.º4, alínea a).

Relativamente à monitorização anual, que envolve todas as atividades e níveis de risco, quantifica o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e indica a previsão da sua implementação, a mesma deve ser realizada e o respetivo relatório de avaliação anual ficar concluído até ao final do mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução- artigo 6.º n.º4 alínea b).

## 2.2. Acompanhamento das Auditorias Externas

A Equipa de Auditoria Interna acompanha de forma continuada as auditorias externas e os deveres de reporte por parte da APA perante entidades externas, seja o Tribunal de Contas (TC), o Tribunal de Contas Europeu (TCE), a Inspeção Geral de Finanças (IGF), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e quaisquer outras entidades inspetivas que exerçam ações de controlo/auditoria na APA.

O acompanhamento das auditorias externas consiste na participação nas reuniões de início da auditoria externa e subsequentes, na ajuda prestada às unidades orgânicas na elaboração das respostas/informações que têm de remeter às entidades inspetivas externas e igualmente na verificação da implementação das recomendações resultantes de anteriores auditorias, bem como na participação nas ações de *follow-up* que ocorrem.

Adicionalmente, de modo tempestivo, foi iniciado no ano de 2022, pela Equipa de Auditoria Interna o acompanhamento da execução do financiamento obtido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual a APA é Beneficiária Direta (BD) - investimento RE-CCT-C9-I1-“Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve”, atividade que será mantida em 2023, assim como o acompanhamento das

---

<sup>1</sup>Que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)

auditorias a realizar pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), no âmbito do controlo que esta faz ao Investimento em apreço.

### 3. Ações a Desenvolver e calendarização

Neste ponto são identificados, os procedimentos de execução<sup>2</sup> das ações de auditoria interna, que incluem o planeamento, a realização do trabalho de campo, a elaboração dos respetivos relatórios e do plano de implementação das recomendações, assim como, a respetiva monitorização.

#### 3.1. Identificação das áreas de risco organizacionais

A Diretiva (EU) 2019/1937, o Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019<sup>3</sup>, relativa à proteção pessoas que denunciam violações do direito da União, veio identificar em Anexo um conjunto de atividades organizacionais que acarretam riscos para o setor público. Na APA, o apoio à gestão do risco cabe à Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna<sup>4</sup> (Equipa de AI), devendo a sua atividade ser planeada e baseada *no risco, para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna consistentes com os objetivos da organização*<sup>5</sup>.

São relevantes também os resultados obtidos em anteriores auditorias realizadas, quer pela Equipa de AI, quer pelas entidades inspetivas, considerando-se como áreas de risco organizacionais, de carácter transversal (e consensuais com a supramencionada Diretiva), as seguintes:

- Contratação e Realização da Despesa Pública;
- Gestão da Receita (cobrança de receitas próprias e gestão de contas a receber);
- Gestão de investimentos (registo, inventariação e contabilização, quer de bens imóveis, quer de bens e equipamentos);
- Gestão dos Sistemas de Informação (segurança e gestão de dados);

Estas são áreas de atividade relevantes e de potencial risco organizacional devendo ser periodicamente avaliadas através da realização de ações de auditoria interna.

O Plano de Atividades da Auditoria Interna é definido após proposta apresentada ao Presidente da APA, tendo por base as áreas/processos/atividades sinalizadas como as que apresentam maior risco e considerando as iniciativas que sejam determinadas superiormente.

---

<sup>2</sup> De acordo do com as Normas de Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna, do *The IIA*

<sup>3</sup> Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1937&from=en>

<sup>4</sup> Alínea c) do n.º 1 da Deliberação n.º 469/2017, publicitada em DR 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2017

<sup>5</sup> De acordo com a Norma de Desempenho, 2010- Planeamento, do IIA

Plano de auditorias e trabalhos em 2023

Código	Designação da Ação	2023-1º Semestre			2023-2º Semestre		
		jan/fev	mar/abr	mai/jun	jul/ago	set/out	nov/dez
1	Implementação do Canal de Denúncia ❶	■	■	■			
2	Monitorização do PPRG (2022)	■					
3	Revisão do PPRG		■				
4	Auditoria Interna aos pedidos autorizados de Acumulação de Funções.	■	■				
5	Formação especializada - Conflito de Interesses e Prevenção da Corrupção		■	■			
6	Auditoria ao Ciclo da Receita implementado na APA			■	■	■	
7	Monitorização Intercalar do PPRG (Riscos Elevados)					■	■
8	Ações de verificação ao projeto de investimento do PRR ❷	■	■	■	■	■	■
9	Acompanhamento das auditorias externas ❸	■	■	■	■	■	■
10	Formação especializada	■	■	■	■	■	■

❶ Atividade a realizar em colaboração com outros Departamentos da APA

❷ sempre que se justificarem

❸ A todo o tempo

Quadro I – Plano de Auditorias e Trabalhos para 2023

As ações de auditoria interna indicadas no quadro, consubstanciam-se no desenvolvimento das seguintes tarefas:

### 3.2. Implementação do Canal de Denúncia na APA.

O Novo Regime de Prevenção da Corrupção<sup>6</sup> (RGPC) determina, no âmbito das medidas de prevenção da corrupção que as entidades devem adotar e implementar um programa normativo, que inclui a criação e disponibilização de um Canal de Denúncia – artigo 8.º *ex vi* artigo 5.º.

Já a Lei nº93/2021<sup>7</sup>, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl), impõe a **criação de um Canal de Denúncia Interna** a todas as pessoas coletivas, incluindo o Estado e demais pessoas coletivas de Direito Público, que empreguem 50 ou mais

<sup>6</sup> Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 09 de dezembro.

<sup>7</sup> Este novo regime abrange áreas setoriais em que já estava previsto, aplica-se a pessoas coletivas de direito público ou privado, e impõe às entidades sujeitas à sua aplicação a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, acompanhados de medidas específicas de confidencialidade, tratamento de dados pessoais, conservação de denúncias e de proteção e medidas de apoio do denunciante contra retaliações.

trabalhadores – artigo 8.º - estando por isso a APA vinculada ao seu cumprimento. Embora exista um canal de participação<sup>8</sup> para questões ou a potenciais irregularidades do Plano de Prevenção de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, este canal não se encontra em conformidade com o que dispõe o RGPD, nomeadamente, não se encontra destacado no *site* institucional da APA, sendo por isso necessário criar um canal alternativo e eficaz de comunicação de irregularidades, quer estas sejam verificadas por colaboradores, quer estas sejam arguidas por entidades externas, pessoas coletivas ou singulares que com a APA tenha interagido e/ou colaborado.

A criação, implementação e disponibilização do Canal de Denúncia e respetivo Regulamento de Tratamento de Denúncias<sup>9</sup>, será um trabalho multidisciplinar que envolverá além da Equipa de AI outros Departamentos, em especial com o Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DSTI), o Departamento Jurídico (DJUR) e a Divisão de Atendimento (DAT) e outros que se revelarem necessários, devendo o mesmo estar concluído antes de 30 de junho de 2023.

### 3.3. Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPRG)

Com a entrada em vigor do Novo Regime de Prevenção da Corrupção<sup>10</sup>, foram determinados prazos específicos para a produção do **Relatório de Avaliação Anual** do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a elaborar até abril do ano+1<sup>11</sup>, devendo este conter os seguintes aspetos:

- a) Os riscos da atividade e as medidas preventivas para os controlar;
- b) A mensuração dos riscos;
- c) A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas adotadas, e a previsão fundamentada da sua plena implementação;
- d) O balanço global da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

Adicionalmente, terá também de ser produzido durante o mês de outubro<sup>12</sup> de cada ano, um de **Relatório de Avaliação Intercalar**, com incidência sobre as situações de risco elevado ou máximas identificadas no Plano.

Assim, e à semelhança do procedimento realizado em anos anteriores, a metodologia para monitorização do PPRG e produção de ambos os relatórios terá por base a informação atualizada pelas UO, reportada nas fichas onde constam os respetivos riscos e medidas preventivas. Face às alterações introduzidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, os prazos serão os seguintes:

- a) Para elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, as matrizes serão enviadas no mês de Setembro, sendo o Relatório produzido até ao final de Outubro;

---

<sup>8</sup> e-mail: [ai@apambiente.pt](mailto:ai@apambiente.pt), previsto e criado com a aprovação pelo CD do PPRG de 2018, em dezembro de 2018.

<sup>9</sup> Que deverá dispor quanto aos procedimentos a ter em conta no tratamento das denúncias determinados na Lei 93/2021, de 20 de dezembro, promovendo deste modo a eficácia no seguimento da denúncia em todas as suas fases.

<sup>10</sup> Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 09 de dezembro.

<sup>11</sup> Regime Geral de Prevenção da Corrupção, artigo 6.º n.5

<sup>12</sup> Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), artigo 6.º n.4

- b) Para elaboração do Relatório de Avaliação Anual, as matrizes contendo os riscos e medidas preventivas serão enviadas, no mês de Janeiro, à UO respetiva, para que cada uma reporte o ponto de situação da implementação das medidas preventivas, e indique, caso queira, quaisquer situações que surjam como dificuldades na gestão das suas atividades.

A análise das matrizes decorrerá após a receção da totalidade das respostas, devendo a Equipa de AI produzir respetivo relatório anual, a submeter à aprovação até abril de 2023, com os seguintes elementos:

- i. Balanço das medidas implementadas e por implementar, com indicação dos motivos que impediram a sua concretização;
- ii. Identificação dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- iii. Cronograma para a implementação das medidas corretivas parcialmente implementadas ou não implementadas.
- iv. Eventual ocorrência de riscos não previstos inicialmente;
- v. Aferição da necessidade de revisão/atualização do Plano, nomeadamente, em virtude de alterações das Unidades Orgânicas e do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

### 3.4. Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPRG)

Tal como anteriormente referido a APA dispõe já de um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, onde se incluem os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, revisto em 2020. Com a entrada em vigor do Novo RGPC, este o Plano passou a ter cariz obrigatório<sup>13</sup>, vigência de 3 anos<sup>14</sup>, se antes do termo deste prazo, não resultarem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade.

Coincidindo o ano de 2023, com o prazo determinado no RGPC e a alteração da denominação para Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas<sup>15</sup>, promove a Equipa de AI para que o mesmo seja revisto, devendo abranger toda a organização e atividade da APA, incluindo áreas de gestão e direção, operacionais, contendo:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- c) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

---

<sup>13</sup> RGPC, artigo 6.º n.1

<sup>14</sup> RGPC - artigo 6.º n.5

<sup>15</sup> RGPC artigo 5.º n.1



- d) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- e) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- f) O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano.

### 3.5. Auditoria à Acumulação de funções

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), institui que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade – artigo 20.º. Ou seja, a LTFP, permite que os trabalhadores em exercício de funções públicas possam acumular funções com outras funções públicas, remuneradas ou não, e com funções ou atividades privadas, desde que se verifiquem os requisitos previstos no artigo 21.º e 22.º, respetivamente.

Assim, podem os trabalhadores da APA, em exercício de funções públicas, solicitar autorização para acumulação com o exercício de funções ou atividades privadas mediante a apresentação de um pedido de autorização de acumulação de funções nos termos definidos no artigo 23º da LTFP.

A acumulação de funções deve ser solicitada e autorizada desde que revista o interesse público ou desta não resulte conflito de interesse entre o exercício da função pública com o exercício da função privada.

Assim, e tendo em conta a possibilidade de comprometimento da isenção e da imparcialidade exigidas no exercício de funções públicas, a acumulação de funções pode constituir um risco de atividade transversal em todas as áreas da APA, pelo que se prevê a realização de uma Auditoria Interna aos pedidos autorizados de acumulação de funções, a fim de verificar os procedimentos de controlo interno utilizados nos processos de autorização da acumulação de funções públicas com funções ou atividades privadas e avaliar o cumprimento das normas aplicáveis nesta situação.

### 3.6. Ações de formação internas - Conflito de Interesses e Prevenção da Corrupção

O Regime de Prevenção da Corrupção (RGPC) determina, no âmbito das medidas de prevenção da corrupção que as entidades *asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados* – artigo 9.º n.º1.

A Equipa de AI tem vindo a consolidar dentro da APA as temáticas do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, envolvendo todos as Unidades Orgânicas quer na sua revisão, quer na avaliação do grau de cumprimento e monitorização deste, promovendo igualmente a sua divulgação no *site* institucional da APA. Tem também promovido juntos dos dirigentes da APA a realização de ações de sensibilização para estas matérias.

Assim, na senda do que propõe o Novo RGPC, torna-se necessário ampliar o âmbito destas ações, que incidem sobre as matérias de prevenção da corrupção e conflito de interesses também ao universo dos trabalhadores da APA, incluindo os que se encontram nas Administrações de Região Hidrográfica (ARH), porquanto dentro do quadro de responsabilidade pelo Plano cabe aos trabalhadores *“Pautar a sua atividade em todos os eixos de atuação por critérios de subordinação ao interesse público, com respeito pelos princípios orientadores na luta contra a corrupção”*<sup>16</sup>.

### **3.7. Auditoria ao Ciclo da Receita implementado na APA**

A APA tem nas suas atribuições um conjunto de competências cujos procedimentos que delas advêm dão origem a cobrança de receita, a qual está sujeita ao princípio da legalidade, ou seja, tem de estar suportada em diploma formalmente aprovado e divulgado. No caso da APA são vários os diplomas, consoante o regime jurídico da área ambiental em causa, que dão origem a receita e à respetiva cobrança de taxa.

A Auditoria Interna proposta será de conformidade (ou *Compliance*), visa verificar os procedimentos adotados e o cumprimento das disposições legais aplicáveis no circuito de previsão e inscrição da previsão da receita, liquidação ou o direito a cobrar a receita, recebimento ou cobrança da receita e repartição da mesma.

### **3.8. Monitorização Intercalar do PPRG (Riscos Elevados)**

Decorrente da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da APA, além da avaliação anual deve ser avaliado durante o mês de outubro de cada ano, relativamente às situações de risco de atividade elevado identificadas no Plano, sendo produzido um Relatório de Avaliação Intercalar. Para tal, serão enviadas, no mês de setembro, a cada UO a respetiva matriz de risco e medidas preventivas, para avaliação dos riscos e ponto de situação quanto á implementação das medidas previstas.

### **3.9. Ações de verificação ao projeto de investimento do PRR**

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, é um instrumento estratégico de política pública nacional, que resulta de uma resposta urgente e concertada, tanto a nível da União Europeia como nacional, aos impactos da pandemia causada pela COVID-19. É financiado pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, sendo implementado em Portugal pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP).

Neste instrumento de financiamento, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) constituiu-se Beneficiário Direto (BD) para Componente 9 - Investimento com o código RE-C09-i01.03 – Plano

---

<sup>16</sup> Do PPRG da APA, aprovado em 19-03-2021-pág. 9.

Regional de Eficiência Hídrica do Algarve – submedida SM3 – Reforçar a governança dos recursos hídricos, cujo montante financiado ascende a 5M€.

Com este investimento, a APA tem responsabilidade e responde nos termos das obrigações contratualmente estabelecidas, perante a EMRP, pelos correspondentes marcos e metas, bem como pelas obrigações legais e contratuais, previstos no Contrato de Financiamento.

Entre estes, está a responsabilidade (contratual) de adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia.

No âmbito do SGCI da APA, enquanto BD, cabe à Equipa de Auditoria Interna realizar ações de verificação e controlo, enquanto UO competente para a verificação e controlo no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses, verificar a conformidade legal, fazer o acompanhamento das auditorias externas da EMRP e o reporte de irregularidades.

Em 2023, mantém a Equipa da AI o propósito de, no âmbito do Sistema de Controlo Interno (SCI) que lhe cabe no PRR, realizar ações de acompanhamento à emissão dos relatórios periódicos, produzidos pela ARH Algarve, para reporte à EMRP, sem prejuízos do acompanhamento às auditorias a realizar pela própria EMRP<sup>17</sup>, enquanto organismo financiador, e pela Inspeção-Geral de Finanças<sup>18</sup> (IGF), enquanto Autoridade de Auditoria.

### 3.10. Acompanhamento de auditorias externas

Esta é, à semelhança da monitorização do PPRG, uma atividade da AI de continuidade e prevê o apoio às Unidades Orgânicas que, no âmbito do sistema de controlo interno e externo do Estado, são sujeitas a auditorias por parte das respetivas entidades inspetivas (IGAMAOT, IGF, TC, TCE, p. ex). O apoio da Equipa de AI consiste na participação nas reuniões de auditoria e no apoio á preparação das propostas de respostas/informações que têm de ser remetidas às entidades inspetivas externas.

## 4. Formação especializada

A Recomendação sobre Liderança e Competência na Função Pública<sup>19</sup> adotada 2019, veio apresentar estratégias para promoção de um melhor desempenho da Administração Pública (AP), cujo objetivo máximo é a prestação de um serviço de qualidade aos cidadãos. Nesse sentido, recomenda<sup>20</sup> que as entidades públicas desenvolvam as competências e as capacidades necessárias dos seus trabalhadores

---

<sup>17</sup> Através da sua Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI) com responsabilidades no plano de controlos no local e da apresentação de pedidos de pagamento.

<sup>18</sup> Autoridade de Auditoria nacional para as avaliações consecutivas em todos os fundos e programas operacionais.

<sup>19</sup> Da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

<sup>20</sup> Recomendação III.4.

através da **implementação de uma cultura e ambiente de aprendizagem**, onde a formação tem vindo a assumir particular importância.

Também corre neste sentido o Decreto-Lei n.º 19/2021<sup>21</sup>, de 15 de março, que, sustentado na premissa da necessidade de qualificação, formação e capacitação da AP, cria uma nova forma de acesso à formação especializada<sup>22</sup> pelos trabalhadores, nomeadamente, prevendo a possibilidade da criação de parcerias com instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico. Considera-se pois, a formação profissional e a constante atualização, como condições necessárias ao cabal desempenho de funções na AP, onde se inclui obrigatoriamente a equipa de Auditoria Interna dada a vertente transversal e abrangente das suas funções.

E ainda, porque no âmbito do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), a formação nas matérias relativas a políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas, é fortemente recomendada e a formação relativa ao tratamento de denúncias passou a ser obrigatória.

Assim, considera-se imprescindível a permanente atualização dos elementos da Equipa da AI, sendo propostas, logo que ocorram, ações de formação no âmbito de áreas como a Administração e Gestão Financeira Pública, desejavelmente em matérias como Planeamento, Economia, Direito das Finanças Públicas, Controlo, Prestação de Contas e Controlo e Auditoria.

## 5. Recursos necessários

Com a entrada, em 2022, de mais um Técnico Superior na Equipa de Auditoria Interna, com formação em Direito, mantém-se, face à dimensão e complexidade da APA, a necessidade de alocar um Técnico Superior em Gestão, formando assim uma Equipa Multidisciplinar, com valências e conhecimentos em todas as áreas de intervenção da APA.

## 6. Proposta de encaminhamento

Tal como já se verificou em anos anteriores, e sendo necessário, por determinação superior, a realização de alguma auditoria não prevista, pode o PA não ser integralmente concretizado, não se cumprindo nesse caso o calendário previsto.

Face ao exposto e uma vez que a AI está na respetiva dependência hierárquica direta, submete-se o presente Plano de Atividades de Auditoria Interna para 2023, à apreciação do Presidente de Conselho Diretivo da APA, para posterior aprovação pelo Conselho Diretivo.

---

<sup>21</sup> Que altera o modelo de ensino e formação na Administração Pública, cria o Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), cuja missão é a criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da AP, mediante a realização de cursos de formação transversais ou de especialização, através de mecanismos de ensino profissional e académico, especificamente dedicados às competências dos recursos humanos da AP em diferentes áreas, contribuindo deste modo para a inovação e modernização desta, bem como para a sua qualificação, capacitação e valorização.

<sup>22</sup> Mediante por exemplo, por parcerias.

**Ficha Técnica**

**Título:** Auditoria Interna – Plano de Atividades 2023

**Autoria:** Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna

Rosário Mira, [rosario.mira@apambiente.pt](mailto:rosario.mira@apambiente.pt)

Ana Devesa, [ana.devesa@apambiente.pt](mailto:ana.devesa@apambiente.pt)

Alexandra Geraldes, [alexandra.geraldes@apambiente.pt](mailto:alexandra.geraldes@apambiente.pt)